

Prefeitura Municipal de Irecê

Portaria

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

PORTARIA Nº 126/2017

Torna público aprovação de Projeto de Regularização Fundiária constante no processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) 001/2017 e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

I – Anova lei federal que regula a matéria, ou seja, a Lei 13.465/17;

II – A regularidade do Processo Administrativo de Regularização Fundiária 001/2017 que trata da regularização de terreno em que está localizado quadra poliesportiva no Povoado de Queimada do Floriano;

III – O Parecer jurídico favorável de número 148/17, oriundo da Procuradoria Geral do Município;

IV – O que preconiza a Lei de Acesso à Informação (12.527/11);

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal e com o artigo 28, inciso V, da Lei Federal 13.465/17:

DECIDE:

Art. 1º- Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária constante no Processo Administrativo de Regularização Fundiária 001/2017.

Art. 2º - Determina que seja emitida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, em favor do próprio Município de Irecê, com relação ao imóvel cadastrado sob o número 02.01.001.0178.001.

Art. 3º O CRF deverá conter:

I – Referência ao processo administrativo de regularização do imóvel citado;

II – Nome completo dos limitantes, informando ainda a anuência que apuseram em declaração;

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Gabinete do Prefeito

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

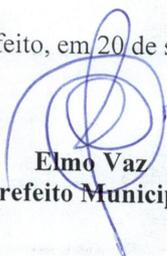
III – A seguinte redação: “Considerando a regra prevista no artigo 11, da Lei 13.465/17, sendo a área do terreno inferior à fração mínima prevista na Lei 5.868/72, considera-se núcleo urbano sendo aplicada o regramento da Reurb”;

IV – Informação, ao cartório de registro de imóveis, de que o objeto da CRF não possui Cadastro Ambiental Rural (CAR), considerando-se dispensável a notificação prevista no parágrafo 7º, do artigo 44, da Lei 13.465/17.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de setembro de 2017.


Elmo Vaz
Prefeito Municipal

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 01 - Centro - Fone: (74) 3641-3116
Cep. 44.900-000 - Irecê - Bahia

Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br